



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 4572, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 45-A do Projeto de Lei n.º 4572 de 2019:

“Art. 45-A

.....
.....
§ 2º A Justiça Eleitoral da circunscrição respectiva, julgando procedente representação de partido, cassará imediatamente o direito de transmissão a que faria jus o partido que contrariar o disposto neste artigo.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de meritória a matéria, sugerimos a imediata cassação do direito de transmissão do Partido que contraria a legislação, por entendermos que cassar para o semestre seguinte é uma punição muito branda, por permitir ao Partido continuar descumprindo o estabelecido na Lei.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)

SF/2/1763.64946-40